



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3236/2011**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.  
2.647/2006 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Nº. 2.647/2006, de 26 de outubro de 2006, que passam a ter seguinte redação, respectivamente:

“Art. 1º - .....

§ 1º - A concessão de que trata o “caput” do Art. 1º desta Lei, será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - No procedimento licitatório deverá constar área de, no mínimo, 55.000, 00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil metros quadrados), para a construção do Terminal Rodoviário Municipal, ficando a cargo da empresa concessionária, agregar outras atividades comerciais junto ao terminal rodoviário, posto de gasolina, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e correlatas, bem como área de estacionamento para veículos, dentro do quantitativo de metros quadrados acima especificado.

...”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº. 2.647/2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 1º de março de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 015/2011  
Autoria do PL nº. 015/2011: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 4872/2011

